



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 20 de outubro de 2016

I

Série

Número 184

Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 445/2016

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de antivíricos, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 12 meses.

Portaria n.º 446/2016

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de meios de contraste radiológico, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 12 meses.

Portaria n.º 447/2016

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de medicamentos importados - eculizubab 300 mg, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 12 meses.

Portaria n.º 448/2016

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de antivíricos, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 12 meses.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 707/2016

Agradece publicamente à família de João França, na pessoa do sobrinho do autor, Ivo Sinfrónio Martins, a doação da biblioteca e arquivo pessoal de João França à Região, nomeadamente ao Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira.

Resolução n.º 708/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, tendo em vista a comparticipação de despesas, que não excederá o montante máximo de € 30.000,00.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 449/2016

Aprova o modelo de impresso previsto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2016/M, de 18 de julho, que adaptou à Região, o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE**Portaria n.º 445/2016**

de 20 de outubro

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de antivíricos, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 12 (doze) meses, no valor de EUR 317.136,00 (trezentos e dezassete mil, cento e trinta e seis euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2016 € 0,00;
Ano Económico de 2017 € 317.136,00.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar terá a classificação económica 02.01.09 na proposta de orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2017.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, no Funchal, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, João Augusto Quinto de Faria Nunes

Portaria n.º 446/2016

de 20 de outubro

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de meios de contraste radiológico, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 12 (doze) meses, no valor de EUR 203.523,12 (duzentos e três mil, quinhentos e vinte e três euros e doze cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2016 € 0;

Ano Económico de 2017 € 203.523,12;

2. A despesa emergente do contrato a celebrar terá a classificação económica 02.01.09 da proposta de orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2017.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, no Funchal, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, João Augusto Quinto de Faria Nunes

Portaria n.º 447/2016

de 20 de outubro

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de medicamentos importados - eculizubab 300 mg, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 12 (doze) meses, no valor de EUR 454.209,60 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e nove euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2016 € 0;
Ano Económico de 2017 € 454.209,60;

2. A despesa emergente do contrato a celebrar terá a classificação económica 02.01.09 da proposta de orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, no Funchal, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, João Augusto Quinto de Faria Nunes

Portaria n.º 448/2016

de 20 de outubro

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de Antivíricos, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 12 (doze) meses, no valor de EUR 2.926.522,63 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte e dois euros e sessenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2016 € 0,00;
Ano Económico de 2017 € 2 196 896,44;
Ano Económico de 2018 € 729 626,19.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar terá a classificação económica 02.01.09 na proposta de orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2017.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, no Funchal, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, João Augusto Quinto de Faria Nunes

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 707/2016**

Considerando que João França, nascido na Rua do Carmo, no Funchal, a 23 de junho de 1908, é um dos mais importantes autores madeirenses do século XX, com uma obra literária que se espalha por diferentes géneros, indo do romance ao conto, à poesia, à crónica e ao teatro.

Considerando que João França, mesmo após se ter radicado em Lisboa nos anos 30 do século XX, nunca esqueceu as suas origens e fez da Madeira cenário para muita da sua obra literária e jornalística.

Considerando a importância da divulgação da vida e obra de João França junto das gerações atuais e futuras, assim como da promoção do estudo da sua obra.

Considerando que o sobrinho de João França, Ivo Sinfrônio Martins, assumiu a tarefa de divulgação da vida e obra do autor, e que o assim tem feito com a edição e reedição de peças, romances e obras de poesia.

Considerando que Ivo Sinfrônio Martins, como herdeiro de João França, falecido em 1996, tornou-se proprietário do acervo pessoal do escritor, constituído por 1.544 livros e vários documentos pessoais relativos à obra literária e jornalística.

Considerando que o Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira é a instituição que, ao nível regional, tem comprovada competência no tratamento arquivístico, conservação, acessibilidade, comunicação e divulgação de documentos, livros e arquivos pessoais e institucionais.

Considerando que foi formalizado no passado dia 12 de outubro de 2016, entre Ivo Sinfrônio Martins e a Região Autónoma da Madeira, na figura do Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira, o auto de doação do arquivo e biblioteca pessoal de João França.

Considerando a importância do autor João França para a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de outubro de 2016, resolveu agradecer publicamente à família de João França, na pessoa do sobrinho do autor, Ivo Sinfrônio Martins, a doação da biblioteca e arquivo pessoal de João França à Região Autónoma da Madeira, nomeadamente ao Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 708/2016

Considerando que a “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, é uma Associação que tem em vista a modernização das infraestruturas administrativas e técnicas da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a “Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, enquanto núcleo de formação profissional em informática, tem em vista a promoção por si ou em associação com outras entidades, a realização periódica de cursos de reciclagem “workshops” e seminários no âmbito da informática e das Tecnologias da Informação.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 13 de outubro de 2016, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2016, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, tendo em vista a comparticipação de despesas.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de € 30.000,00 (trinta mil euros).
3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2017.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional de Educação, Classificação Orgânica: 47, Classificação Económica 0407010000, Programa 046, Medida 05, Área funcional 260, compromisso n.º CY51615561.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA,
TURISMO E CULTURA**

Portaria n.º 449/2016

de 20 de outubro

Aprova o Modelo de Impresso previsto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2016/M, de 18 de julho

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/2016/M, de 18 de julho, adapta à Região Autónoma da Madeira o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2016/M, de 18 de julho, prevê que até à disponibilização na Região Autónoma da Madeira do «Balcão do

empreendedor», o cumprimento das obrigações previstas no RJACSR, realizam-se através do preenchimento de impresso a aprovar por portaria da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura.

Ao abrigo das alíneas c) e d) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto pelas Leis n.ºs. 130/99, de 21 de agosto, e 12/2002, de 21 de junho, conjugado com a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

É aprovado o modelo de impresso constante no anexo da presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 14 de outubro de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

Anexo da Portaria n.º 449/2016, de 20 de outubro

A - Tipo de movimento

- Comunicação de exploração/acesso a atividade
- Alteração
- Alteração do titular do estabelecimento
- Alteração do ramo de atividade
- Alteração da área de venda
- Outra, _____
- Comunicação de encerramento/cessação de atividade

B - Atividade

1	<input type="checkbox"/> Feirante ou vendedor ambulante
2	<input type="checkbox"/> Restauração e bebidas não sedentárias
3	<input type="checkbox"/> Funerária
4	<input type="checkbox"/> Centro de bronzamento artificial
5	<input type="checkbox"/> Comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares
6	<input type="checkbox"/> Piercings e tatuagens
7	<input type="checkbox"/> Comércio a retalho em grande superfície comercial inserido em conjunto comercial
8	<input type="checkbox"/> Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos
9	<input type="checkbox"/> Comércio a retalho em estabelecimento que pertença a uma empresa que utilize uma ou mais insígnias ou esteja integrado num grupo
10	<input type="checkbox"/> Comércio por grosso e a retalho de alimentos para animais de criação
11	<input type="checkbox"/> Comércio por grosso de géneros alimentícios de origem animal com temperatura controlada
12	<input type="checkbox"/> Restauração e bebidas com dispensa de requisitos
13	<input type="checkbox"/> Sex-shop
14	<input type="checkbox"/> Restauração e bebidas
15	<input type="checkbox"/> Lavandaria
16	<input type="checkbox"/> Manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos e ciclomotores
17	<input type="checkbox"/> Organização de feira por entidade privada
18	<input type="checkbox"/> Tanatopraxia
19	<input type="checkbox"/> Adaptação e reparação de veículos automóveis utilizadores de gases de petróleo liquefeito (GPL) e gás natural comprimido e liquefeito (GN)

C – Identificação do titular

Se alteração do titular do estabelecimento estes campos referem-se ao novo titular											
1	Tipo	<input type="checkbox"/> Pessoa singular (empresário em nome individual)					<input type="checkbox"/> Pessoa coletiva				
2	Nome/firma ou denominação social										
3	Número de identificação fiscal/ Número de identificação de pessoa coletiva										
4	Código de consulta da certidão permanente do registo comercial										
5	Morada										
6	Concelho					7	Freguesia				
8	Código postal			9	Localidade						
10	E-mail										
11	Telemóvel			12	Telefone			13	Fax		

D – Identificação das atividades

1	A atividade indicada é principal ou secundária?									
<input type="checkbox"/> Principal										
2	Exerce atividade secundária?		Sim <input type="checkbox"/>		Não <input type="checkbox"/>					
Preencher se exerce atividade secundária										
	Código CAE da(s) atividade(s) secundária(s)					Designação				
3										
4										
5										
<input type="checkbox"/> Secundária										
Código da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas da atividade principal										
6	Código CAE			7	Designação					

E – Secções acessórias

1	O estabelecimento tem secções acessórias?					Sim <input type="checkbox"/>		Não <input type="checkbox"/>		
Preencher se o estabelecimento tiver secções acessórias										
2	<input type="checkbox"/> Secções acessórias industriais?									
3	A potência elétrica contratada é igual ou inferior a 99 Kva?	<input type="checkbox"/> Sim								
		<input type="checkbox"/> Não	A secção industrial do estabelecimento excede os limiares definidos para ser enquadrada como secção acessória RJACSR. Para proceder ao registo desta secção acessória, deverá submeter o seu pedido de registo à Direção Regional de Economia e Transportes (DRET-Direção Serviços da Indústria).							
Preencher se a potência elétrica contratada for igual ou inferior a 99kva										
	Código CAE das secções acessórias industriais					Designação				
4										
5										
6										
7	<input type="checkbox"/> Secções acessórias de restauração ou bebidas									
	Código CAE das secções acessórias de restauração ou bebidas					Designação				
8										

9		
10		
11		
12		
13	<input type="checkbox"/> Outra	14 Designação

F – Caracterização do estabelecimento ou atividade

1	Nome/Insígnia		
2	Número de título de autorização de utilização do edifício/fração		
3	<input type="checkbox"/> Estabelecimento	<input type="checkbox"/> Armazém	
4	Morada		
5	Concelho	6 Freguesia	
7	Código postal	8 Localidade	
9	Localização	Em arruamento	
		Em centro comercial	10 Designação do centro comercial
		Outra localização	11 Descrição
12	Número de pessoas ao serviço no estabelecimento	13 Data de abertura ao público	
14	Área de venda	m ²	
15	Está integrado num conjunto comercial?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
16	O estabelecimento ou armazém destina-se ao comércio ou armazenagem de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada, ou de alimentos para animais	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
Preencher se Armazém			
17	Data de início de exploração do armazém		
18	Área de armazenagem	m ²	
Preencher se feirante ou vendedor ambulante			
19	Data de início de atividade de comércio a retalho não sedentário		
Preencher se comunicação de encerramento/cessação de atividade			
20	Data de encerramento/cessação de atividade		
Preencher se estabelecimento de restauração ou de bebidas com dispensa de requisitos			
21	Capacidade do estabelecimento	lugares	
22	Área do estabelecimento	m ²	
23	Fundamento para dispensa de requisitos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do RJACSR		

Unidade de restauração e bebidas não sedentária								
24	Localização da unidade de restauração e bebidas não sedentária							
25	Data de início		26	Data de fim		27	Duração	dias
28	Nome do evento							
Funerária								
29	Quantos responsáveis técnicos têm ao serviço?							
Se alteração de responsável técnico de funerária ou de tanatoprator, preencher com a informação do(s) novo(s) responsável(s) técnico(s)								

	Nome do responsável técnico		Número de identificação fiscal	
30				
31				
Preencher se presta serviço de tanatopraxia				
32	Locais da realização da atividade tanatopraxia			
Organização de feira por entidade privada				
33	Local onde pretende realizar a feira			
34	O local de realização da feira é de domínio público	Sim <input type="checkbox"/>	35	Título de utilização do espaço público
		Não <input type="checkbox"/>		
36	Data de início		37	Data de fim
39	Tem periodicidade fixa?	Sim <input type="checkbox"/>	40	Periodicidade de
				<input type="checkbox"/> Diária <input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Outra
Preencher se a periodicidade for semanal				
41	Dias da semana			
	<input type="checkbox"/> segunda-feira	<input type="checkbox"/> terça-feira	<input type="checkbox"/> quarta-feira	<input type="checkbox"/> quinta-feira
	<input type="checkbox"/> sábado	<input type="checkbox"/> domingo		
Preencher se a periodicidade for mensal				
42	Dia(s) do mês em que decorre a feira			

G – Declaração

1	<input type="checkbox"/> Declaro que tomei conhecimento e que cumpro todas as obrigações legais e regulamentares
2	<input type="checkbox"/> Declaro que as informações prestadas neste formulário correspondem à verdade
3	<input type="checkbox"/> Declaro que cumpro as obrigações legais e regulamentares relativas às instalações e equipamentos, bem como as regras de segurança, saúde pública e os requisitos de higiene dos géneros alimentícios, nos termos do disposto no artigo 137.º do RJACSR.

H – LISTA DE DOCUMENTOS A ENVIAR EM ANEXO

Funerária	
Se alteração de responsável técnico de funerária ou de tanatoprator, anexar a informação do(s) novo(s) responsável(s) técnico(s)	
1	<input type="checkbox"/> Certificado de qualificações de técnicos de serviços funerários
Anexar documento se presta serviço de tanatopraxia	
2	<input type="checkbox"/> Certificado de qualificações de tanatoprator
Comércio por grosso e a retalho de alimentos para animais de criação.	
Comércio por grosso de géneros alimentícios de origem animal com temperatura controlada Restauração e bebidas com dispensa de requisitos	
3	<input type="checkbox"/> Planta do estabelecimento ou armazém com indicação da localização dos equipamentos e, quando existentes, dos espaços destinados a secções acessórias, respetiva área e código da CAE
Organização de feira por entidade privada	
4	<input type="checkbox"/> Regulamento da feira retalhista

Data: / /

_____ (Assinatura)

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)